



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2013

“Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Sapezal e dá outras providências.”

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DOS FUNDAMENTOS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do sistema viário do município de Sapezal, conforme as diretrizes do Plano Diretor e demais disposições sobre a matéria.

Art. 2º As disposições desta Lei têm como objetivos:

- I. Garantir a continuidade do traçado viário urbano existente, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a ordenar o seu parcelamento;
- II. Proporcionar um fluxo eficiente nas vias principais, fixando as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- III. Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
- IV. Contribuir com a redução das causas de acidentes;
- V. Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano e rural;
- VI. Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
- VII. Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
- VIII. Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;
- IX. Atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

26/10/2013 a 11/11/2013

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 – Fax (65) 3383-4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Sandra C. C. Tkatch
Protocolo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- X.** Promover o planejamento da cidade, através da compatibilização da circulação viária e o uso e ocupação do solo urbano;
- XI.** Implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer.

Art. 3º Será obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do sistema viário, por força desta Lei, a todo empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado no município.

Parágrafo único. Toda e qualquer abertura de via no município deverá ser previamente aprovado pelo Poder Público Municipal, nos termos previstos nesta Lei e na Legislação do Parcelamento e do Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá fazer a supervisão e a fiscalização quando da implantação do sistema viário, com base nas normas federais e estaduais utilizadas pelos respectivos órgãos competentes.

Art. 5º Todas as vias já aprovadas pelo Poder Público Municipal até a entrada em vigor desta Lei, serão classificadas pelas funções que exercem atualmente, independentemente de cumprirem os requisitos constantes no artigo 10 desta lei, conforme identificadas e classificadas no Anexo I.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/01/2013 a 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Art. 6º Para efeito de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

- I.** Arruamento: Implantação de logradouros públicos e vias privadas destinadas à circulação, com a finalidade de proporcionar acesso a terrenos ou lotes urbanos;
- II.** Canteiro central: Espaço destinado para o paisagismo e ajardinamento das vias públicas;
- III.** Caixa da via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;
- IV.** Ciclovia: via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas;
- V.** Ciclo Faixa: via de circulação destinada ao trânsito exclusivo de ciclistas, paralela ao passeio público, executada no mesmo nível da pista de rolamento, separada desta por uma faixa de sinalização horizontal;
- VI.** Código de Trânsito Brasileiro: conjunto de normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
- VII.** Faixa de Domínio: a base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

- VIII.** Faixas Laterais de Domínio: Áreas reservadas ao longo das rodovias e estradas destinadas a futuras ampliações ou alargamentos;
- IX.** Logradouro público: todo espaço de uso público, oficialmente reconhecido, destinado à circulação ou utilização da população;
- X.** Passeio: é o espaço da via de circulação destinado ao trânsito de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;
- XI.** Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
- XII.** Sistema viário: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
- XIII.** Sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual, adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
- XIV.** Sinalização horizontal: constituída por elementos de informação, orientação e advertência, aplicados no pavimento das vias públicas;
- XV.** Sinalização vertical: representada por painéis e placas de informação, orientação e advertência, implantadas ao longo das vias públicas;
- XVI.** Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
- XVII.** Tráfego leve: fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;
- XVIII.** Tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XIX.** Tráfego pesado: fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;
- XX.** Via de Circulação ou via pública: é a área destinada à circulação de veículos e/ou pedestres.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21.01.2013
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Art. 7º De acordo com as características funcionais e físicas do Sistema Viário Urbano ficam as vias públicas do Município de Sapezal assim classificadas:

- I.** Rodovias: são estradas intermunicipais, sob jurisdição do Estado ou do Governo Federal e que interligam Sapezal a outros Municípios do estado;

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 – Fax (65) 3383-4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- II. Via de integração: é aquela que recebe o fluxo das áreas rurais do Município, adentrando as rodovias ou penetrando na malha urbana da sede municipal (estradas rurais de domínio municipal);
- III. Via perimetral (anel viário): desvia do centro urbano o fluxo pesado e promove o contorno viário do tráfego de veículos;
- IV. Via estrutural: é aquela que forma a estrutura viária principal da cidade, destinada a receber a maior carga de tráfego, definindo os principais acessos e ligações de diferentes regiões da cidade;
- V. Via marginal: via auxiliar de uma via principal, adjacente, geralmente paralela, que margeia e permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de acesso à via principal;
- VI. Via coletora: é aquela que recebe e distribui o tráfego de vias locais e alimentam as vias estruturais, formadas pelas vias que fazem a ligação entre os bairros;
- VII. Via local: formadas pelas vias que garantem acesso local às residências e atividades formando o itinerário de veículos entre as vias coletoras e as habitações;
- VIII. Via de pedestre: é aquela de uso predominantemente de pedestre e ser adequada de equipamentos para essa finalidade;
- IX. Vias mistas: são vias de uso local, implantadas apenas nos loteamentos ou conjuntos habitacionais de interesse social, regulamentados por legislação própria, e que servem, prioritariamente, à circulação de pedestres e à circulação exclusiva de veículos leves, sendo suas características definidas em legislação específica, tendo domínio municipal;
- X. Estradas Vicinais – Ligam as áreas rurais do Município entre si.

Parágrafo único. Integram a Classe de Vias Locais todas as Vias Públicas Urbanas existentes na data de publicação desta Lei, não discriminadas e relacionadas nas demais classes.

SEÇÃO II

DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 8º Objetivando o perfeito funcionamento das vias são considerados os seguintes elementos:

- I. Caixa da Via;
- II. Pista de Rolamento;
- III. Passeio;
- IV. Rampa;

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21.01.2013 à _____
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

V. Canteiro Central;

VI. Ciclovias;

VII. Faixa lateral de Domínio.

Art. 9º Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

I. À largura dos passeios e faixas de rolamento;

II. Ao tratamento paisagístico;

III. Às rampas máximas para cada categoria viária.

Art. 10. Todas as vias abertas à circulação de veículos e com o pavimento definitivo implantado permanecem com as dimensões existentes, exceto quando definido em projeto específico de urbanização uma nova configuração geométrica para a mesma. As demais vias a serem implantadas ou pavimentadas deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I. VIA DE INTEGRAÇÃO:

a. Caixa da Via: 50,00m (Cinquenta metros);

b. Pista de Rolamento: 12,00m (Doze metros);

c. Passeio: 4,00m (Quatro metros);

d. Rampa máxima: 10% (Dez por cento).

e. Faixa Lateral de Domínio: 15,00m (Quinze Metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento;

f. Não pode terminar em rua sem saída.

II. VIA PERIMETRAL:

a) Caixa da Via: 100,00m (Cem metros), incluindo acostamentos;

b) Pista de Rolamento: 12,00m (Doze metros);

c) Passeio: 5,00m (Cinco metros);

d) Rampa máxima: 10% (Dez por cento);

e) Ciclovias: 3,00m (Três metros);

f) Canteiro Central: 12,00m (Doze metros)

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21.01.2013 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Marganda Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- g) Faixa Lateral de Domínio: 30,00m (Trinta metros) para cada lado a partir da margem da Pista de Rolamento;
- h) Não pode terminar em rua sem saída.

III. VIA ESTRUTURAL:

- a) Caixa da Via: 60,00m (Sessenta metros);
- b) Pista de Rolamento: 11,00m (Onze metros);
- c) Passeio: 5,50m (Cinco metros e cinquenta centímetros);
- d) Rampa máxima: 10% (Dez por cento);
- e) Canteiro Central: 27,00m (Vinte e sete metros);
- f) Não pode terminar em rua sem saída.

IV. VIA MARGINAL

- a) Caixa da Via: 17,00m (Dezessete metros);
- b) Pista de Rolamento: 12,00m (Doze metros);
- c) Passeio: 5,00m (Cinco metros);
- d) Rampa máxima: 10% (Dez por cento);
- e) Não pode terminar em rua sem saída.

V. VIA COLETORA:

- a) Caixa da Via: 30,00m (Trinta metros);
- b) Pista de Rolamento: 9,00m (Nove metros);
- c) Passeio: 4,50m (Quatro metros e cinquenta centímetros);
- d) Rampa máxima: 10% (Dez por cento);
- e) Canteiro Central: 3,00m (Três metros);
- f) Não pode terminar em rua sem saída.

VI. VIA LOCAL:

- a) Caixa da Via: 20,00m (Vinte metros);
- b) Pista de Rolamento: 12,00m (Doze metros);

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
21/01/2013 a 11/11/2013
Port. nº 001/2013
Maria Marganda Marques

Stuck



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

- c) Passeio: 4,00m (Quatro metros);
- d) Rampa máxima: 10% (Dez por cento);
- e) Permite-se terminar em rua sem saída, desde que possua bolsa de retorno.

VII. VIA DE PEDESTRE:

- a) Caixa da Via: 10,00m (Dez metros);
- b) Pista de Rolamento: 10,00m (Dez metros);
- c) Rampa máxima: 10% (Dez por cento).

§ 1º Quando se tratar de rodovias as dimensões são aquelas definidas pelos órgãos federais e estaduais competentes;

§ 2º Quando se tratar de vias projetadas em Zonas Especiais de Interesse Social, suas dimensões poderão ser menores que as especificadas neste artigo, desde que aprovadas por Lei específica.

§ 3º Quando se tratar de ciclovia a largura mínima será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para cada sentido.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO

Art. 11. Ficam definidas como diretrizes para intervenções no Sistema Viário:

- I. Realizar estudos de demanda por viagens mediante pesquisas de origem/destino que sirvam de subsídio para a estruturação viária e para o plano de transporte coletivo a ser elaborado pelo município;
- II. Redefinir as caixas de rolamento das vias em função da hierarquia viária;
- III. Elaborar estudo das transposições das Rodovias BR 364 e MT 235;
- IV. Estabelecer incentivos para tratamento paisagístico nos passeios por parte dos proprietários;
- V. Sinalizar as vias, observando-se as normas do Conselho Nacional de Trânsito;
- VI. Proceder à iluminação adequada, observando a hierarquia viária;
- VII. Elaborar programa de obras em vias públicas com definição de prioridades;

SEÇÃO IV

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21.01.2013 à 11

Por/nº 001/2013

Maria Margarida Marques

DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 – Fax (65) 3383-4505 – Cep 78.365-000
Sapezal – Mato Grosso

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 12. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º O sentido de tráfego das vias será definido pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Departamento Estadual de Transito - DETRAN, considerando a hierarquia do sistema viário e seu funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, são de responsabilidade do loteador, sem custos para o Município, podendo haver parcerias com o poder público, desde que seja de relevante interesse público.

§ 1º O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei.

§ 2º A implantação do arruamento e demais obras de infraestrutura em todo o parcelamento é condição imprescindível para a liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento.

Art. 14. Nos projetos de parcelamento, as novas vias deverão apresentar concordância com o sistema viário adjacente dando, sempre que for possível prosseguimento à malha viária já implantada.

Art. 15. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes de parcelamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei e a Lei de Uso, Ocupação e Urbanização do solo, no que couber.

Art. 16. A modificação da denominação das Vias Públicas Urbanas não altera a sua classificação.

Art. 17. As vias de circulação deverão adaptar-se às condições topográficas do terreno, em harmonia com o sistema viário envolvente.

Art. 18. As vias existentes na área a ser parcelada deverão se adequar às dimensões exigidas para as vias do loteamento proposto.

Art. 19. As vias existentes bem como as que serão implantadas em novos parcelamentos do solo deverão adequar-se as normas estabelecidas na Lei Federal 10.098/2000 que fixa normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21/01/2013 à 11

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 – Fax (65) 3383-4505 – Cep 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 20. O Poder Executivo divulgará, de forma ampla e didática, o conteúdo desta Lei visando o acesso da população aos instrumentos de política urbana que orientam a produção e organização do espaço habitado.

Art. 21. As modificações que, por ventura, vierem a ser feitas no sistema viário básico deverão considerar o zoneamento de uso e da ocupação do solo vigente naquela zona.

Art. 22. A classificação das Vias Públicas Urbanas em novos loteamentos será estabelecida pelo Executivo através de seu órgão competente.

Parágrafo único. As Vias Públicas Urbanas Planejadas, independente de sua classificação, constituem-se em parâmetro que deverá ser obedecido na definição de diretrizes para novos loteamentos.

Art. 23. São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Quadro de classificação das vias existentes;

II – ANEXO II - Mapa da Hierarquização Viária;

Art. 24. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de janeiro de 2013.


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21/01/2013 a 11

Port. nº 001/2013

María Marganda Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES

NOMECLATURA	CLASSIFICAÇÃO
Rodovia MT 235	Rodovia
Rodovia BR 364/Brasnorte	Rodovia
Rodovia BR 364/Campos de Júlio	Rodovia
Estrada SZ 01	Via de Integração
Estrada SZ 02	Via de Integração
Estrada SZ 03	Via de Integração
Estrada SZ 04	Via de Integração
Estrada SZ 05	Via de Integração
Estrada SZ 06	Via de Integração
Estrada SZ 07	Via de Integração
Estrada SZ 08	Via de Integração
Estrada SZ 09	Via de Integração
Estrada SZ 10	Via de Integração
Estrada SZ 11	Via de Integração
Estrada SZ 12	Via de Integração
Estrada SZ 13	Via de Integração
Estrada SZ 14	Via de Integração
Estrada SZ 15	Via de Integração
Estrada SZ 16	Via de Integração
Avenida Lions Internacional	Via Estrutural
Avenida Rotary Internacional	Via Estrutural
Avenida da Tilápia	Via Estrutural
Avenida Antônio Maggi	Via Estrutural
Avenida Primavera	Via Estrutural
Avenida Silvestre Domingos Barbon	Via Estrutural
Avenida Prefeito André Maggi	Via Marginal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

22.01.2013

Port. nº 001/2013

Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Avenida Eng. José da Silva Tiago	Via Marginal
Avenida do Pintado	Via Coletora
Avenida David Mufatto	Via Coletora
Avenida Jaime Schechelli	Via Coletora
Avenida 15	Via Coletora
Avenida Surubim	Via Coletora
Avenida Curimba	Via Coletora
Avenida do Dourado	Via Coletora
Avenida Pirambóia	Via Coletora
Avenida Henrique Balduino Webler	Via Coletora
Avenida do Jaú	Via Coletora
Avenida Modesto Paludo	Via Coletora
Avenida das Hortências	Via Coletora
Avenida das Flores	Via Coletora
Rua Parecis	Via Local
Rua Lambari	Via Local
Rua Nhambiquaras	Via Local
Rua Piratantã	Via Local
Rua da Piaba	Via Local
Rua do Barbado	Via Local
Rua Jundiá	Via Local
Rua da Carpa	Via Local
Rua das Orquídeas	Via Local
Rua dos Girassóis	Via Local
Rua das Violetas	Via Local
Rua dos Lírios	Via Local
Rua das Rosas	Via Local
Rua das Azaléias	Via Local
Rua Marechal Rondon	Via Local
Rua 16	Via Local

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

24/01/2013

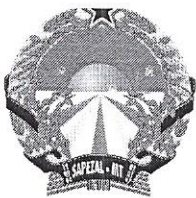
Período nº 001/2013

Mana Margarida Marques

Av. Antonio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefone (65) 3383-4500 – Fax (65) 3383-4505 – Cep 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

e-mail: sapezal@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Rua 17	Via Local
Rua 13	Via Local
Rua 15	Via Local
Rua José Lanzarin	Via Local
Rua Coletora	Via Local
Rua do Cascudo	Via Local
Rua da Traira	Via Local
Rua do Bagre	Via Local
Rua Matrinxã	Via Local
Rua Piapara	Via Local
Rua Pirambé	Via Local
Rua Arno Henrique Schneider	Via Local
Rua 28 de Julho	Via Local
Rua 7	Via Local
Rua 10	Via Local
Rua Carlos Luiz Freitas	Via Local
Rua Major Amarante	Via Local
Rua Curiango	Via Local
Rua 14 (Projetada)	Via Local
Rua 14	Via Local

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

21/01/2013 à 11
Pol. nº 001/2013
Maria Margarida Marques